

# Líderes devem aprovar medidas para apressar votação da Carta

BRASÍLIA — Os líderes partidários deverão aprovar hoje, numa reunião com o Presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, três sugestões para apressar a elaboração da nova Constituição: a proposta do PMDB de prorrogação do prazo da Comissão de Sistematização, o funcionamento paralelo do plenário da Constituinte, a partir do dia 5, e a limitação do número de sessões para a votação de cada título do substitutivo do Relator Bernardo Cabral. Com estes novos critérios, o capítulo referente ao sistema de governo, um dos mais polêmicos, deverá ser votado pela Comissão na quinta-feira.

A proposta prevê prioridade absoluta para os títulos, que seriam votados em bloco, ressaltando-se os destaques, que só seriam examinados após se votar todo o substitutivo, à exceção dos que tiverem pedido de preferência. Quatro dias antes de se encerrar o prazo limite da Comissão — 31 de novembro —, os líderes farão uma seleção dos destaques mais importantes para colocá-los em votação, assegurando a apreciação completa do substitutivo. Na reunião de hoje, as lideranças vão definir o calendário para cada título e estabelecer os novos prazos da Comissão, marcando os dias para o funcionamento da Comissão e do plenário.

Ontem, os líderes do PMDB na Constituinte, Euclides Scalco — que, com as novas medidas, espera promulgar a nova Constituição em janeiro —, e no Senado, Fernando Henrique Cardoso, o líder do Governo, Carlos Sant'Anna, e o Senador José Richa (PMDB-PR) elaboraram a seguinte proposta: o prazo da Comissão, que funcionaria às segundas, terças e sextas o dia todo e aos sábados de manhã, seria prorrogado em 20 dias úteis. A partir do dia 5, o plenário da Constituinte começaria a votar os primeiros títulos, em sessões ininterruptas, às quartas e



Scalco: promulgação em janeiro

quintas, sem prejudicar o trabalho da Comissão. Ficou definido ainda o limite de prazo por título. Segundo Fernando Henrique, o Título IV, que inclui o sistema de governo, teria quatro dias, no máximo, para ser votado na Comissão. A votação começaria na quinta-feira, já que se pensa em limitar o Título III até a sessão de amanhã.

Este calendário por títulos não tem a unanimidade das lideranças, que ainda querem discutir com as bancadas o número de sessões mínimas para cada título. As demais propostas foram aceitas. A única resistência é do PFL, que já aceita o funcionamento conjunto da Comissão e do plenário, mas quer interferir na elaboração do calendário, por considerar alguns temas — sistema de governo e ordem econômica — fundamentais.

Quem também quer discutir mais a proposta é o líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, que vê com bons olhos as tentativas de agilização, mas teme que os trabalhos da Comissão sejam sacrificados.

## DOS MUNICÍPIOS

### Lei orgânica será votada em 2 turnos

BRASÍLIA — A Comissão de Sistematização da Constituinte aprovou, na sessão da tarde de ontem, os seguintes dispositivos, referentes a dois artigos:

#### Capítulo IV

#### DOS MUNICÍPIOS

Artigo 32º (33º do novo texto) — O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituinte do respectivo Estado, observados os seguintes requisitos:

I — eleição do Prefeito e dos Vereadores, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II — inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município;

III — proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

IV — organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

V — participação das organizações comunitárias no planejamento municipal.

Artigo 33º (34º do novo texto) — O número de Vereadores será variável, conforme dispuser a Constituição do Estado e a Lei, respeitadas as condições locais, proporcionalmente ao eleitorado do Município, não sendo inferior a nove e superior a vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes, de trinta e três nos de até cinco milhões e de cinquenta e cinco nos demais casos.

Parágrafo único — o mandato dos Vereadores terá a duração de quatro anos.

## DOZE ARTIGOS SOBRE UNIÃO E ESTADOS APROVADOS NO FIM DE SEMANA

### Assembléias Legislativas terão maior autonomia

BRASÍLIA — São os seguintes os dispositivos aprovados pela Comissão de Sistematização nas sessões de sábado e domingo:

Artigo 21º (24º do novo texto) — Cabe privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário e do trabalho;

II — direito marítimo, aeronáutico e espacial;

III — desapropriação;

IV — requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

V — águas, telecomunicações, radiodifusão, informática e energia;

VI — serviço postal;

VII — sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VIII — política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores, comércio exterior e interestadual;

IX — diretrizes da política nacional de transportes;

X — regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI — trânsito e tráfego interestadual, rodovias e ferrovias federais;

XII — jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII — nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV — populações indígenas;

XV — emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI — condições para o exercício de profissões;

XVII — organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa destes;

XVIII — sistemas estatístico e cartográfico nacionais;

XIX — sistema de poupança, consórcios e sorteios;

XX — normas gerais de organização, garantias e condições de convocação ou mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXI — competência da polícia federal e da polícia rodoviária federal;

XXII — seguridade social;

XXIII — diretrizes e bases da educação nacional;

XXIV — registro público e serviços notariais;

XXV — atividades nucleares, de qualquer natureza;

XXVI — normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, nos três níveis de governo, inclusive para as fundações e empresas sob seu controle;

XXVII — defesa territorial, defesa aeroespacial e defesa civil;

Parágrafo único — Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo, desde que não causem risco à soberania e unidade nacionais.

Artigo 22º (25º do novo texto) — É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I — zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II — cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III — proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como os sítios arqueológicos;

IV — impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI — proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII — fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento urbano;

IX — implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento da população;

X — combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização social do homem, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Artigo 23º (26º do novo texto) — Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I — direito tributário, financeiro, penitenciário e econômico;

II — orçamento;

III — juntas comerciais;

IV — custas dos serviços forenses;

V — produção e consumo;

VI — florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, proteção ao meio-ambiente e controle da poluição;

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valores artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX — educação, cultura, ensino e desporto;

X — criação, funcionamento e processo do Juizado de Pequenas Causas;

XI — procedimentos em matéria processual;

XII — previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII — assistência judiciária e defensoria pública;

XIV — normas de proteção e integração de pessoas portadoras de deficiências;

XV — direito urbanístico e parcelamento do solo urbano;

XVI — normas de proteção à infância e à juventude.

Parágrafo único — No âmbito da legislação concorrente, a competência da União prevalecerá sobre a dos Estados e do Distrito Federal e a dos Estados sobre a dos Municípios.

XVII — a defesa do solo, dos recursos naturais e do meio-ambiente;

XVIII — organização, garantias, direitos e deveres dos policiais civis;

§ 1º — No âmbito da legislação concorrente,

te, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º — Inexistindo lei federal sobre matéria de competência concorrente, os Estados exercerão a competência legislativa suplementar para atender às suas peculiaridades.

#### CAPÍTULO III

#### DOS ESTADOS FEDERADOS

Artigo 27º — Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º — São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º — A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, e se darão por lei estadual.

Artigo 28º — Incluem-se entre os bens dos Estados:

I — as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, em depósito ou emergentes;

II — as ilhas oceânicas e marítimas já ocupadas pelos Estados e Municípios;

III — as ilhas fluviais e lacustres;

IV — as áreas de faixa de fronteira e as terras devolutas não compreendidas dentro da União;

V — as terras de extintos aldeamentos indígenas;

Artigo 29º — O número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

§ 1º — São condições de elegibilidade do deputado estadual ser brasileiro e estar no exercício dos direitos políticos.

§ 2º — O mandato dos deputados estaduais será de quatro anos, aplicadas as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 3º — A remuneração dos deputados estaduais será fixada na legislatura anterior.

§ 4º — Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, provendo os respectivos cargos.

Artigo 30º — O Governador de Estado será eleito até quarenta e cinco dias antes do término do mandato de seu antecessor, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente, aplicando-se a regra do artigo 87 e parágrafos.

Artigo 31º — Perderá o mandato o Governador ou o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, observado o disposto no artigo 70º.

Artigo 32º (novo) — Aos Estados caberá explorar diretamente os serviços públicos de gás combustível canalizado.